

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 70: DIREITO TRIBUTÁRIO - PARTE GERAL.....	2
---	---

Edição n. 70 Brasília, 16 de novembro de 2016

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 09/09/2016.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 70: DIREITO TRIBUTÁRIO - PARTE GERAL

1. Aplica-se a taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, a partir de 1º/1/1996, na atualização monetária do indébito tributário, não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, seja de juros ou atualização monetária. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 145)

Julgados: [AgRg no AREsp 487153/SC](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/08/2016; [AgRg no REsp 1274565/SC](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2015; [AgRg no REsp 1197492/SC](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 20/08/2015; [AgRg no REsp 1412417/MG](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 14/11/2014; [REsp 1111175/SP](#), Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/07/2009; [AgRg no AREsp 433415/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/05/2015;

(Vide Repetitivos - Tema 145)

2. Os depósitos judiciais e extrajudiciais referentes a tributos federais efetuados a partir da vigência da Lei n. 9.703/98 são atualizados pela taxa SELIC.

Julgados: [RCD no REsp 1185404/AM](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/04/2016; [AgRg no AREsp 711497/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 11/11/2015; [AgRg no REsp 1258675/AL](#), Rel. Ministra ASSUETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 11/09/2014; [AgRg no AREsp 274554/SP](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/07/2013; [AgRg nos EDcl no REsp 1310452/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/02/2013; [AgRg nos EDcl no AgRg no RMS 030760/MG](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/09/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 233)

3. A decisão que reconhece a imunidade tributária possui natureza declaratória e produz efeitos retroativos ao momento em que preenchidos os requisitos legais para a concessão do benefício.

Julgados: [AgInt no REsp 1596529/PR](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 18/08/2016; [AgInt no REsp 1600065/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/08/2016; [REsp 1517801/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/09/2015; [AgRg no AREsp 194981/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2015; [AgRg no AREsp 029514/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 265)

4. A revisão do lançamento tributário pode ser exercida nas hipóteses do art. 149 do CTN, desde que observado o prazo decadencial para a constituição do crédito tributário.

Julgados: [AgRg no REsp 1405517/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/10/2015; [AgRg nos EDcl no AREsp 610880/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/03/2015; [REsp 1130545/RJ](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 22/02/2011; [REsp 939812/PR](#), Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/03/2008; [REsp 533082/PR](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJ 18/09/2007;

5. A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do fisco. (Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 96) (Súmula n. 436/STJ)

Julgados: [REsp 1502336/AL](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 08/06/2016; [AgRg no REsp 1355722/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/05/2016; [REsp 1552909/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2015; [AgRg no REsp 1554682/AL](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 13/11/2015; [AgRg no AREsp 562343/SP](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 04/11/2015; [AgRg no AREsp 533917/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 27/10/2015; [REsp 1101728/SP](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 23/03/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 567) (Vide Súmula Anotada N. 436/STJ)

6. A notificação do contribuinte do auto de infração constitui definitivamente o crédito tributário e dá início ao cômputo do prazo prescricional para a sua cobrança, não havendo que se falar em prazo decadencial.

Julgados: [AgRg no AREsp 788656/RO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/05/2016; [AgRg no REsp 1358305/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 800136/RO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/03/2016; [AgRg no AREsp 424868/RO](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/06/2014; [EDcl no AgRg no AREsp 439781/RO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 31/03/2014;

7. A prescrição quinquenal para a cobrança dos tributos sujeitos a lançamento de ofício é contada da data de sua constituição definitiva, ou seja, quando já não caiba recurso administrativo ou findo o prazo para sua interposição.

Julgados: [AgInt no AREsp 848952/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2016; [AgInt no REsp 1558016/PR](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/08/2016; [AgRg no AREsp 758655/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 800136/RO](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/03/2016; [AgRg no REsp 1551865/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/10/2015;

8. A confissão espontânea da dívida e seu parcelamento não têm o condão de restabelecer a exigibilidade do crédito tributário extinto pela decadência ou prescrição.

Julgados: [AgRg no AREsp 743252/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no REsp 1548096/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 26/10/2015; [AgRg no REsp 1191336/RN](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 30/09/2014; [AgRg no REsp 1336187/DF](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2013; [REsp 1355947/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 21/06/2013; [AgRg no AREsp 051538/MG](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/08/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 522)

9. Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão. (Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 382) (Súmula n. 554/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1452763/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/06/2014; [AgRg no REsp 1321958/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 16/10/2012; [REsp 923012/MG](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 24/06/2010; [REsp 965271/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 03/09/2009; [REsp 1085071/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 08/06/2009; [REsp 959389/RS](#), Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, DJE 21/05/2009;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468) (Vide Súmula Anotada N. 554/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. O arrolamento de bens previsto no art. 64 da Lei n. 9.532/97 viabiliza o acompanhamento da evolução patrimonial do sujeito passivo da obrigação tributária e não impede a livre disposição do patrimônio do contribuinte.

Julgados: [REsp 1532348/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 10/11/2015; [AgRg no REsp 1313364/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/05/2015; [REsp 1486861/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no AREsp 289805/SC](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/09/2013; [REsp 689472/SE](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJ 13/11/2006;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 299)

11. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não implica o cancelamento do arrolamento de bens previsto nos §§ 8º e 9º do art. 64 da Lei n. 9.532/97.

Julgados: [AgRg no REsp 1313364/SC](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 11/05/2015; [REsp 1467587/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 06/02/2015; [REsp 1236077/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/05/2012; [REsp 1157618/SC](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 26/08/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 498)

12. É incabível o mandado de segurança para convalidar a compensação tributária realizada pelo contribuinte. (Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 258) (Súmula n. 460/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1107800/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/04/2016; [AgRg no REsp 1248718/SC](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 01/07/2011; [REsp 1124537/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 18/12/2009; [AgRg no REsp 725451/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 12/02/2009; [AgRg no REsp 728686/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/11/2008;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 417) (Vide Súmula Anotada N. 460/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

13. A compensação mediante o aproveitamento de tributo objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, nos termos do art. 170-A do CTN, não exige o trânsito em julgado da respectiva decisão judicial para as ações ajuizadas antes de 10/01/2001.

Julgados: [AgInt no REsp 1589345/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2016; [REsp 1581341/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 01/06/2016; [AgRg no REsp 1573297/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/05/2016; [AgRg no REsp 1268505/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/06/2015; [AgRg no AREsp 573166/MA](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/06/2015; [AgRg no REsp 1489187/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2015; [REsp 1164452/MG](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/09/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 541)

14. O disposto no art. 170-A do CTN aplica-se também a indébitos tributários decorrentes de vício de inconstitucionalidade. (Tese julgada pelo rito do art. 543-C do CPC/73 Tema 346)

Julgados: [AgInt no REsp 1589345/PA](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/08/2016; [REsp 1581341/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 01/06/2016; [AgRg no REsp 1573297/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 13/05/2016; [AgRg no REsp 1286900/MG](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/09/2015; [AgRg no REsp 1268505/PE](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 25/06/2015; [REsp 1167039/DF](#), Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 02/09/2010;

15. A compensação de débitos tributários com precatórios vencidos, não pagos e adquiridos de terceiro, só é possível, à luz do art. 170 do CTN, quando houver lei específica autorizadora.

Julgados: [AgRg nos EDcl no RMS 035581/PR](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, DJE 19/08/2016; [RMS 048760/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2015; [AgRg no AgRg no AgRg no AREsp 123471/RS](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2014; [RMS 043617/PR](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 16/10/2013; [REsp 1203069/PR](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 29/06/2011;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 447)

16. A extinção do crédito tributário por meio de compensação está sujeita à condição resolutória da sua homologação.

Julgados: [AgInt no REsp 1585052/RS](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 14/06/2016; [AgRg no REsp 1461757/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2015; [REsp 1307487/RS](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/04/2015; [REsp 1137738/SP](#), Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 01/02/2010;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 419) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)